

Deliberação N° 010-CONSU/2012

(revista pelo ConsU na reunião do dia 18 de Outubro de 2012)

Sumário: Aprova o Regulamento das Propinas e Emolumentos da Universidade de Cabo Verde

De acordo com a alínea f) do art.º 4º dos Estatutos da Uni-CV, “No desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a Uni-CV deve assegurar que as respectivas actividades e iniciativas tenham o devido suporte financeiro, em ordem a salvaguardar-se a sua eficácia, como garante do desenvolvimento ulterior da Universidade”, sendo-lhe conferidos os meios necessários que lhe permitam assegurar a execução dos seus planos e programas.

Nos termos da alínea c) do nº 2 do art.º 7º dos respectivos Estatutos, a Uni-CV tem capacidade para obter receitas próprias que gere autonomamente através de orçamentos privativos.

Por outro lado, a Uni-CV “...respeita e promove na sua acção os valores essenciais que derivam dos princípios e direitos consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente, a equidade, no sentido do alargamento das oportunidades de acesso e sucesso educativos a todos os cabo-verdianos, independentemente da sua condição social e do local de residência”.

Assim, sob proposta do Conselho Administrativo;

Ao abrigo do nº 1 do art.º 22º do Regulamento Orgânico da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação nº 11/2008, de 9 de Outubro.

Considerando o disposto na alínea c) do art.º 69º do Regulamento Geral Provisório dos Cursos de Graduação da Uni-CV;

Ouvidos os dirigentes das unidades orgânicas, nos termos do nº 5 do art.º 68º do Regulamento Geral Provisório dos Cursos de Graduação, aprovado pela Deliberação nº 14/2008, de 17 de Setembro,

O Conselho da Universidade, reunido na cidade da Praia no dia 27 de Julho de 2012, delibera o seguinte:

- 1. É aprovado o Regulamento das Propinas e Emolumento, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pela Presidente em exercício do Conselho da Universidade.*

2. *O presente regulamento entra imediatamente em vigor, não produzindo efeitos em relação aos anos lectivos 2012/2013 e anteriores.*

Conselho da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 27 de Julho de 2012.

Pelo Presidente Conselho da Universidade,



Regulamento das Propinas e Emolumentos a que estão sujeitos os estudantes da Universidade de Cabo Verde

CAPÍTULO I Disposições Introdutórias

Artigo 1º Objecto

1. O presente regulamento fixa as regras gerais sobre o pagamento de propinas e emolumentos vigentes na Universidade de Cabo Verde.
2. O presente regulamento regula ainda formas de premiação financeira do mérito académico e incentivo à formação, designadamente através de isenções e reduções de pagamento de propina.

Artigo 2º Âmbito

- 1.O presente regulamento, na parte relativa às propinas e emolumentos, aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos na Uni-CV em cursos conducentes a grau de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, bem como em cursos de estudos superiores profissionalizantes.
- 2.O disposto no capítulo IV, relativo às modalidades de premiação financeira do mérito académico e incentivo à formação, aplica-se aos estudantes dos cursos ministrados na Uni-CV.

Artigo 3º Competências

1. A cobrança e o controlo das propinas e emolumentos são da competência e responsabilidade dos Serviços Académicos da Uni-CV, que promovem a entrega das taxas cobradas ou dos respectivos comprovativos de pagamento aos serviços competentes, bem como a aplicação das medidas previstas no presente regulamento e demais normativos aplicáveis, incluindo os relativos aos casos de atraso ou incumprimento do pagamento.
2. A arrecadação e a gestão das propinas e emolumentos é da competência dos Serviços Administrativos e Financeiros da Uni-CV.

3. Os Serviços Académicos apresentam mensal e anualmente ao Administrador Geral, até o dia 10 de mês seguinte, relatório contendo as dívidas, regularizadas e por regularizar durante o mês anterior, a lista dos estudantes devedores e o período a que se referem as dívidas, as medidas tomadas em execução do presente regulamento e os resultados obtidos, bem como as notificações feitas nos termos do presente regulamento.

4. A Direcção dos Serviços de Acção Social coordena as operações relacionadas com a atribuição de prémios de mérito a estudantes da Uni-CV.

CAPÍTULO II Das Propinas

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 4º Definição

Designa-se por propina a taxa que cada estudante paga à Universidade pela frequência do curso em que esteja matriculado e inscrito.

Artigo 5º Princípios Gerais

1. A matrícula nos ciclos de estudo e a renovação da inscrição no semestre ou módulo seguinte, a que se refere o artº 2º do presente regulamento está sujeita ao pagamento de uma propina, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis.

2. A propina reporta-se a um ano lectivo ou tratando-se de um curso modular ou de duração inferior, ao período da sua frequência.

Artigo 6º Fixação do valor da propina

1. A fixação do valor da propina tem em conta a natureza do curso, o número de horas lectivas e o horário de funcionamento do turno seleccionado.
2. O montante das propinas a praticar na Uni-CV é aprovado pela entidade de superintendência, sob proposta do Reitor.
3. O valor da propina pode ser revisto a cada dois anos.
4. Enquanto não forem alterados os valores vigentes à data da aprovação deste regulamento, em conformidade com o disposto no número dois, vigoram na Uni-CV os valores das propinas constantes do Anexo I ao presente regulamento para os cursos de licenciatura, mestrado e de doutoramento e de estudos superiores profissionalizantes.

SECÇÃO II **Pagamentos**

Artigo 7º **Procedimentos**

1. A propina é paga preferencialmente através de meios electrónicos, por cheque visado, depósito ou transferência bancária na conta da Uni-CV indicada para o efeito, devendo o pagamento ser devidamente comprovado junto dos Serviços Académicos da Universidade.
2. O pagamento de propinas é feito de forma sequencial e por ordem cronológica da prestação.

Artigo 8º **Prazo de pagamento**

1. A propina é devida na sua totalidade, no acto da matrícula ou inscrição, podendo o estudante, optar pelo pagamento em prestações, de igual montante, sendo neste caso admitido o máximo de doze prestações por ano.
2. No caso de opção pelo regime de prestações, o prazo de pagamento decorre até o último dia do mês a que diz respeito.

3. Quando o término do prazo de liquidação da propina coincida com o final de semana ou dia feriado, o mesmo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 9º
Pagamentos Fora de Prazo

1. O estudante que fizer pagamento de propina para além do prazo previsto no artigo anterior, fica sujeito ao pagamento acrescido de multa na importância correspondente a 10% do valor das prestações em devida.
2. Em casos de força maior, pode o Administrador-Geral autorizar a isenção ou a redução da multa referida no número anterior.

Artigo 10º
Sanções Pela Acumulação de Dívidas

1. A situação da não liquidação de dívidas de propinas e respectivas multas, acumuladas num semestre ou módulo implica a não inscrição no semestre ou módulo seguinte, com a consequente suspensão dos seguintes direitos:
 - a) participação nas actividades académicas;
 - b) acesso aos apoios sociais e a renovação de matrícula/inscrição;
 - c) apresentação a provas de avaliação, defesa de dissertações e teses, bem como do acesso às respectivas avaliações, até à regularização dos débitos.
2. Nenhum certificado ou certidão, histórico escolar ou declaração pode ser emitido a estudante que tenha mais de dois meses de propina em atraso, excepto se disser respeito à situação de pagamento da propina ou ao período durante o qual o estudante apresente propina regularizada.
3. A regularização das dívidas é imediatamente comunicada às entidades referidas no número anterior, para efeitos de recuperação de direitos suspensos.
4. Se, em virtude da suspensão dos direitos referidos no número 1, forem congeladas as notas de avaliação, estas serão disponibilizadas, imediatamente após a regularização das dívidas.
5. Se, em virtude da suspensão dos direitos, o aluno não puder beneficiar do regime aplicável à avaliação contínua, a regularização das dívidas habilita-o apenas a optar pela avaliação em regime de exame.

Artigo 11º
Notificação

1. Os estudantes são informados pelos Serviços Académicos do vencimento de cada prestação de propina, acrescido da multa aplicável, através do correio electrónico institucional ou de qualquer outro meio julgado eficaz e expedito, no prazo máximo de dois dias a contar do início da situação de mora no pagamento.
2. No final de cada semestre lectivo os estudantes em incumprimento são notificados por via electrónica do montante em débito, bem como do montante das multas acumuladas.
3. As notificações previstas no presente artigo alertam os estudantes devedores para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

Artigo 12º
Infracções disciplinares

- 1.A falta de notificação, aos estudantes devedores, da situação de incumprimento e do alerta para as consequências, nos termos definidos no artigo anterior, constitui infracção disciplinar, nos termos legais, e implica instauração, pelo Administrador Geral, de procedimento disciplinar ao agente infractor incumbido de sua realização.
- 2.Na falta de indigitação de responsável pelas notificações, será responsabilizado o dirigente máximo do respectivo Serviço pela sua não realização.
- 3.É punível disciplinarmente, nos mesmos termos definidos nos números anteriores, a não comunicação, prevista no nº 3 do artº 10º, das situações de incumprimento sancionadas nos termos dos nºs 1 e 2 desse mesmo artigo.
- 4.Constitui negligência grave e, como tal, será punível disciplinarmente a omissão dos responsáveis aos quais compete tornar efectiva a suspensão das actividades académicas e o cumprimento da disposição regulamentar que impõe a privação do direito de assistir às aulas, do acesso às avaliações,

da renovação de matrícula/inscrição e da apresentação a provas de avaliação, nos termos do artº 10º do presente regulamento.

Artigo 13º
Liquidação antecipada

1. A liquidação antecipada do valor anual da propina confere o direito a uma redução de 10%.
2. A liquidação antecipada do valor da propina correspondente a metade do valor anual confere o direito a uma redução de 5%.

Artigo 14º
Estudantes Bolseiros

1. Os prazos de pagamento de propinas não são aplicáveis aos estudantes bolseiros dos serviços de Acção Social da Universidade de Cabo Verde quando, até ao limite daqueles prazos, os referidos serviços não tenham colocado à disposição dos bolseiros as prestações a que estes tenham direito, ou sempre que a falta de pagamento se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.
2. Aplica-se o disposto no número anterior ao estudante cuja bolsa é financiada no âmbito de protocolos de cooperação com a uni-CV.
3. Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo junto do Serviço de Acção Social da Uni-CV deverão proceder ao pagamento regular da propina até à decisão sobre o seu pedido.
4. Os Serviços de Acção Social remeterão aos Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das candidaturas, as listas dos candidatos bolseiros, com a informação dos pedidos deferidos e indeferidos.
5. Os estudantes com confirmação de bolsa pelos Serviços de Acção Social ou outra entidade patrocinadora receberão no prazo de 15 dias após confirmação do depósito da bolsa pela entidade patrocinadora na conta da Uni-CV, a devolução da quantia por ele paga.

Artigo 15º
Mobilidade e titulação múltipla

1.Os estudantes da Uni-CV em mobilidade noutras universidades pagam normalmente as suas propinas, salvo se motivos devidamente justificados e aceites pelos órgãos competentes da Uni-CV, aconselharem redução ou isenção das mesmas.

2.Os estudantes de cursos com múltipla titulação pagam propinas nos termos acordados entre estas.

SECÇÃO III
Situações especiais

Artigo 17º
Regime especial

Têm um regime especial de pagamento de propinas os estudantes nas seguintes condições:

- a) Inscritos em unidades curriculares isoladas na modalidade de curso livre;
- b) Inscritos em unidades curriculares em atraso
- c) Estudantes do mesmo agregado familiar, nomeadamente, irmãos, pais filhos e conjugues;
- d) Pessoal docente e investigador;
- e) Trabalhador não docente da Uni-CV;
- f) Estudantes matriculados ou inscritos ao abrigo de protocolos de cooperação e parceria estabelecidos entre a Uni-CV e outras instituições públicas e privadas;
- g) Estudantes com trabalhos de fim de curso e estágio.

Artigo 18º
Unidades curriculares isoladas

Pela inscrição em cada unidade curricular isolada oferecida na modalidade de curso livre é devida uma propina constante de tabela anexa.

Artigo 19º
Unidades curriculares em atraso

Para a frequência de unidades curriculares em atraso é devida uma propina de montante constante de tabela anexa.

Artigo 20º

Estudantes do mesmo agregado familiar

1.Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar estejam matriculados e inscritos num ciclo de estudos da Uni-CV, podem a partir do segundo aluno matriculado, beneficiar de redução de propina, enquanto durar a condição, numa taxa de 10% em relação à propina anual.

2.A renovação do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no regulamento dos cursos.

3.A redução é anual e depende de candidatura apresentada anualmente, em requerimento próprio, na secretaria da respectiva unidade orgânica, acompanhada de documento comprovativo do grau de parentesco entre os estudantes.

4.Para efeitos do disposto neste artigo, apenas são consideradas as candidaturas dos estudantes do mesmo agregado familiar que se encontrem inscritos a tempo inteiro nas unidades curriculares de carácter obrigatório e com inscrição semestral.

5.A autorização de redução da propina é da competência do Administrador-Geral que, na sua atribuição, terá em conta as disponibilidades existentes na correspondente rubrica do orçamento da Uni-CV.

Artigo 21º

Pessoal docente e investigador da Uni-CV

1.O pessoal docente e investigador do quadro de pessoal da Uni-CV em regime de tempo integral pode candidatar-se a uma redução de até 50% do valor mensal da propina relativa a cursos de mestrado ou doutoramento, nos termos dos números seguintes.

2.A redução de que trata o número anterior vigora enquanto se mantiver o vínculo laboral entre o beneficiário e a Uni-CV e é fixada anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Administrador Geral.

3.A candidatura é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na respectiva unidade orgânica, que o submete ao

Administrador Geral com o parecer do respectivo Conselho Directivo, ouvidos os coordenadores de curso.

4. Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina aos docentes candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser a formação em áreas relevantes para a Uni-CV, conforme despacho anual do Reitor;
- b) Ter a candidatura obtido o parecer favorável do Conselho Directivo da respectiva unidade orgânica, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres profissionais com relação aos seguintes itens:
 - Participação nos júris, em reuniões e grupos de trabalho;
 - Assiduidade;
 - Contribuição pessoal para a excelência da universidade;
 - Cumprimento de horários;
 - Cooperação interessada nas actividades da instituição;
 - Cumprimento dos programas das disciplinas;
 - Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas;
 - Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.
- c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;
- d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

6. Do despacho que indeferir o pedido de redução da propina, cabe recurso para o Reitor.

Artigo 22º **Pessoal não docente da Uni-CV**

1. O pessoal não docente do quadro da Uni-CV em regime de tempo integral pode candidatar-se a uma redução de até 50% do valor mensal da propina relativa a cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos números seguintes.

2. A redução de que trata o número anterior vigora enquanto se mantiver o vínculo laboral entre o beneficiário e a Uni-CV e é fixada anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Administrador-Geral.

3.A candidatura é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na respectiva unidade orgânica, que o submete ao Administrador Geral com o parecer do respectivo Conselho Directivo, ouvidos os responsáveis dos respectivos serviços.

4.Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina ao pessoal não docente que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser a formação em áreas relevantes para a Uni-CV, conforme despacho anual do Reitor;

b) Ter a candidatura obtido o parecer favorável do Conselho Directivo da respectiva unidade orgânica, ou do Director do Serviço respectivo, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres profissionais com relação aos seguintes principais itens:

- Assiduidade;
- Contribuição pessoal para a excelência da universidade;
- Cumprimento de horários;
- Cooperação interessada nas actividades da instituição;
- Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas;
- Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.

c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;

d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

6. Do despacho que indeferir o pedido de redução da propina, cabe recurso para o Reitor.

Artigo 23º **Acordos de parceria**

Podem beneficiar da isenção do pagamento ou da redução de propina outros candidatos, ao abrigo de protocolos assinados entre a Uni-CV e as instituições a que os mesmos pertencem, no quadro de acordos de parceria que explicitamente prevejam a isenção ou redução de propina.

Artigo 24º

Estudantes com trabalhos de fim do curso e estágio em falta

1. O estudante cujo pedido de reingresso for autorizado para a inscrição e frequência do estágio e realização do trabalho de fim de curso, paga propina correspondente a um semestre lectivo.

2. O estudante cujo pedido de reingresso for autorizado para a inscrição e frequência do estágio ou trabalho de fim de curso, paga metade da propina correspondente a um semestre lectivo.

CAPÍTULO III **Dos Emolumentos**

Artigo 25º **Princípio do utilizador/pagador**

Os emolumentos cobrados pelos Serviços Académicos, nos termos do presente regulamento, são considerados como retribuição necessária e suficiente pelos serviços prestados pela Uni-CV à solicitação dos utentes.

Artigo 26º **Serviços sujeitos a emolumentos**

1. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos os serviços constantes do Anexo II, que contém a «Tabela de Emolumentos da Universidade de Cabo Verde».

2. Os emolumentos constantes da Tabela ficam sujeitos a actualização anual, sendo permanentemente expostos em local público dentro das instalações universitárias.

3. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a actualização da «Tabela de Emolumentos da Uni-CV», sob proposta do Administrador Geral.

4. As tabelas actualizadas revogam as anteriores, entrando em vigor no início de cada ano lectivo.

CAPÍTULO IV
Dos Prémios de Mérito

Artigo 27º
Âmbito de aplicação

São abrangidos pelas disposições do presente capítulo apenas os cursos de graduação ministrados na Uni-CV que confirmam o grau de licenciatura, aplicando-se o regulamento a todos os estudantes da Uni-CV que estejam inscritos no ano lectivo em que a bolsa é atribuída, e tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior a este, num dos citados cursos.

Artigo 28º
Natureza dos Prémios de Mérito

1.Os prémios de mérito são de natureza financeira, consistindo, em regra, na isenção do pagamento de propina em relação à totalidade ou a uma parte do montante fixado para um ano lectivo.

2.Excepcionalmente, e quando tal se mostre, comprovadamente, necessário à continuação do percurso escolar do estudante beneficiado, pode o prémio de mérito ser pago em dinheiro ou espécie, segundo critérios e condições a definir anualmente por despacho do reitor ouvido o Conselho Administrativo.

3.Os Serviços de Acção Social devem promover diligências com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades ou organizações da sociedade no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 29º
Número de Prémios a Atribuir

Sem prejuízo de eventual disposição legal ou regulamentar em contrário, e dependendo da disponibilidade financeira da Uni-CV e das contribuições dos seus parceiros, o número de prémios de mérito de natureza financeira, a atribuir em cada ano lectivo, será anualmente fixado por decisão do reitor, ouvido o Conselho Administrativo da Uni-CV.

Artigo 30º

Competências

1. A decisão sobre a atribuição dos prémios é da competência do Reitor, sob proposta do júri por este nomeado para o efeito.

2. O Reitor pode delegar no Administrador-Geral, a competência referida no número anterior.

Artigo 31º

Admissão de Candidaturas à Atribuição de Prémios de Mérito

1. São elegíveis para a atribuição de prémios de mérito os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham obtido aproveitamento em todas as disciplinas do Curso no ano anterior àquele em que estão inscritos;
- b) A média das classificações nas disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja igual ou superior a 16 valores;
- c) Se encontrem inscritos no ano curricular em curso, mesmo que sejam contemplados com equivalências ou antecipação de disciplinas;
- d) Não tenham disciplinas em atraso de anos curriculares anteriores;
- e) Tenham as propinas regularizadas.

2. Serão liminarmente eliminados os candidatos que:

- a) Não satisfaçam as condições de admissão a concurso;
- b) Apresentarem os dados fora dos prazos fixados nos termos do Concurso pelos Departamentos ao qual pertencem;

Artigo 32º

Júri

O procedimento de atribuição dos prémios de mérito é conduzido por um júri, nomeado pelo Reitor da Uni-CV e integrado por um representante de cada Unidade Orgânica, da Direcção dos Serviços da Acção Social, dos Serviços Académicos e da Associação de Estudantes.

Artigo 33º

CrITÉrios de OrdenaÇão e Desempate

1. O critério de ordenação dos candidatos será o do maior valor da média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas curriculares do ano anterior àquele em que está inscrito, arredondada às centésimas.
2. Em caso de empate servirão sucessivamente como critérios de desempate:
 - b) Trabalhos de natureza extracurricular apresentados e que tenham relação directa com o curso frequentado;
 - c) O desenvolvimento de iniciativas ou acções exemplares no âmbito da solidariedade social;

Artigo 34º

Procedimentos

1. O procedimento de atribuição de prémios de mérito terá as seguintes fases:
 - a) Entrega dos pedidos na coordenação dos cursos, elaboração das listas de candidatos por unidade orgânica e envio destas, pelo respectivo Conselho Directivo, aos Serviços de Acção Social, obedecendo o estabelecido no respectivo calendário previamente fixado para o efeito;

- b) Elaboração pelos Serviços de Acção Social da lista geral provisória dos candidatos, por ordem alfabética dentro de cada unidade orgânica, e envio do processo aos Serviços Académicos para confirmação/validação dos dados;
- c) Envio, pelos Serviços Académicos, do processo e da lista validada ao administrador geral, para seguimento nos termos do presente diploma;
- d) Divulgação pública da lista única provisória de candidatos, para eventuais reclamações, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- e) Análise e decisão das reclamações;
- f) Elaboração do relatório final e publicitação da lista definitiva de candidatos vencedores do concurso;
- g) Divulgação de relatório final e definitivo, por unidade orgânica;
- h) Cerimónia pública de atribuição dos prémios de mérito.

2. Aos estudantes a quem seja atribuído Prémio de Mérito é conferido um diploma comprovativo.

Artigo 35.º

Reclamação

Das listas definitivas de ordenação constantes do artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação dirigida ao Reitor no prazo de 5 dias úteis a contar da data de afixação das mesmas.

Artigo 36.º

Datas

1. Os Serviços da Acção Social da Uni-CV farão a divulgação pública do concurso anualmente, no mês de Setembro.
2. A Cerimónia pública de entrega dos prémios de Mérito ocorrerá anualmente no mês de Novembro, em data definida pelo Administrador

Artigo 36.º

Datas

1. Os Serviços da Acção Social da Uni-CV farão a divulgação pública do concurso anualmente, no mês de Setembro.
2. A Cerimónia pública de entrega dos prémios de Mérito ocorrerá anualmente no mês de Novembro, em data definida pelo Administrador Geral e a divulgar através de comunicação individual aos estudantes contemplados.

CAPÍTULO
Disposições Finais

Artigo 37º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 38º

Revogação

Ficam revogadas as disposições regulamentares que contrariem o presente regulamento.

Artigo 39º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do início do ano lectivo 2012/2013.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 27 de Junho de 2012.

A Presidente em exercício do Conselho da Universidade,



/Maria Adriana Carvalho/

Reitora em substituição

ANEXO I

TABELA DE PROPINAS DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Especificação do Curso	Turno	Semestre	Anuidade
1. Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes			72.000\$00
2. Cursos de Graduação	Laboral e Misto		108.000\$00
3. Cursos de Graduação	Pós-Laboral		132.000\$00
4. Cursos de Pós-Graduação – Mestrado			180.000\$00
5. Cursos de Pós-Graduação - Doutoramento			216.000\$00
6. Unidade curricular de curso de graduação e pós-graduação na modalidade curso livre	Custo a definir no respectivo regulamento do curso (50% no acto de inscrição e 50% no final da formação).		
7. Unidade curricular de curso de graduação em atraso, excepto estágio ou trabalho de fim de curso		10.000\$00	
8. Unidade curricular de curso de pós-graduação em atraso		15.000\$00	
9. Propina para estudantes matriculados nos cursos de graduação a que falta concluir o estágio e o trabalho de fim de curso			54.000\$00
10. Propina para estudantes matriculados nos cursos de graduação a que falta realizar o trabalho de fim de curso			27.000\$00
11. Unidade curricular isolada de curso de graduação			15.000\$00
12. Unidade curricular isolada de curso de pós-graduação			20.000\$00
13. Disciplina extra curricular isolada de curso de graduação			10.000\$00
14. Disciplina extra curricular			15.000\$00

isolada de curso de pós-graduação			
-----------------------------------	--	--	--

ANEXO II

**TABELA DE EMOLUMENTOS A PRATICAR PELOS SERVIÇOS DA
UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**

SERVIÇO	VALOR
1. Matrículas	
1.1 Curso de Graduação	1.000\$00
1.2 Curso de Pós-graduação	
1.2.1 Mestrado	3.000\$00
1.2.2 Doutoramento	3.000\$00
1.3 Curso CESP	1.000\$00
1.4 Actos de matrícula e inscrição fora de prazo	
1.4.1 Curso de Graduação	4.000\$00
1.4.2 Curso de Pós-graduação	
1.4.2.1 Mestrado	5.000\$00
1.4.2.2. Doutoramento	6.000\$00
1.4.3 Curso CESP	2.000\$00
1.5 Renovação de matrícula	500\$00
2. Diplomas	
2.1 Licenciatura	6.000\$00
2.2 Mestrado	
2.2.1 - Carta Magistral e respectivo histórico	10.000\$00
2.3 Doutoramento	
2.3.1 - Carta Doutoral e respectivo histórico	15.000\$00
2.4 CESP	
2.4.1. Diploma e Suplemento de diploma	2.000\$00
2.4.1.1. Diploma e Suplemento de diploma 2ª via	1.500\$00
2.5 De curso de extensão (especialização)	2.000\$00
2.6 Outros diplomas	1.000\$00
3. Certidões	
3.1 De matrícula	500\$00
3.2 Conduta Académica	500\$00
3.3 Narrativa ou de teor	
3.3.1 Uma lauda	500\$00
3.3.2 Por cada lauda a mais	200\$00

3.4 Por fotocópia autenticada	
3.4.1 Uma página	200\$00
3.4.2 Por cada página a mais	100\$00
3.5 Inscrição, frequência ou exame (aprovação), carga horária e conteúdo programático.	
3.5.1 Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio	500\$00
3.5.2 Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	100\$00
3.6 Conclusão do curso	
3.6.1 Licenciatura	2.000\$00
3.6.2, Mestrado	3.000\$00
3.6.3 Doutoramento	4.000\$00
3.7 Outras certidões	1.000\$00
4. Averbamentos	200\$00
5. Reingressos, mudanças de curso e transferências por candidatura	2.000\$00
6. Outros actos ou serviços	
6.1 Exame para melhoria de notas (Taxa por disciplina)	2.000\$00
6.2 Pedido de repetição de exames para efeitos de melhoria de classificação em ano lectivo diferente daquele em que o estudante obteve aprovação	4.000\$00
6.3 Reclamação e revisão de provas de avaliação	2.500\$00
6.4 Expedição do cartão de estudante	200\$00
6.5 Expedição de 2ª via do cartão de estudante	500\$00
6.6 Emissão de guia de transferência	1.000\$00
6.7 Atestado de conclusão de curso para registo profissional	2.000\$00
6.8 Emissão de atestado de vaga para estudantes aceites por transferência	2.000\$00
6.9 Fornecimento de cópias de catálogo dos cursos de graduação	2.000\$00
7. Candidaturas para ingresso em cursos de graduação	
7.1 Em um curso	1.500\$00
7.2 Em dois cursos	2.500\$00
7.3 Em três cursos	3.000\$00
7.4 Em curso de Pós-graduação	3.000\$00
8. Concurso para provimento de vaga na Uni-CV	
8.1. De pessoal docente	3.000\$00
8.2. De pessoal não docente	1.500\$00
9. Formulários e impressos	
9.1 Formulário de candidatura aos cursos c/objectivos de prova p/ cada curso)	200\$00
9.2 Formulário de candidatura aos cursos (sem objectivo de prova)	50\$00
9.3 Impressos diversos	100\$00
10. Certificados	

10.1 Certificado de Curso e Histórico Escolar - Curso de Graduação	3.000\$00
10.2 Certificado de Curso ou Histórico Escolar - Curso de Graduação (2ª via)	2.000\$00
10.3 Carta Magistral de Curso e Histórico Escolar - Curso de Pós-graduação	10.000\$00
10.4 Carta Magistral de Curso ou Histórico Escolar - Curso de Pós-graduação (2ª via)	5.000\$00
10.7. Certificado de Equivalência – Estudantes da Uni-CV	1.000\$00
10.8 Certificado de Equivalência – Estudantes de outras Universidades	
10.8.1 De cursos não conferentes de grau	3.000\$00
10.8.2. Do grau de Licenciado	5.000\$00
10.8.3 Do grau de Mestre	8.000\$00
10.8.4 Do grau de Doutor	10.000\$00
10.9 Cursos livres	1.000\$00
11. Declarações	
11.1 Declaração de aproveitamento académico	300\$00
11.2 Declaração de dívida e de situação de pagamento de propina	100\$00
11.3 Declaração de frequência com notas de avaliação para actuais estudantes	500\$00
11.4 Declaração de frequência sem notas de avaliação para actuais estudantes	500\$00
11.5 Declaração de frequência com notas de avaliação para ex-estudantes	1.000\$00
11.6 Declaração de frequência sem notas de avaliação para ex-estudantes	1.000\$00
11.7 Declaração de frequência escolar com conteúdo específico	500\$00
11.8 Declaração de frequência escolar para renovação de bolsa	300\$00
11.9 Outras declarações	200\$00
12. Inscrições	
12.1 Em disciplinas em atraso – Cursos de Graduação (Custo por disciplina)	1.000\$00
12.2 Em disciplinas em atraso – Cursos de Pós-graduação	2.000\$00
12.3 Em Cursos livres – Taxa de inscrição	1.000\$00
12.4 Em exame de 2ª chamada (Taxa por disciplina)	1.000\$00
12.5 Para a realização de provas especiais de aptidão destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior aos maiores de 25 anos que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, nos termos do nº 4 do artº 35º da Lei de Bases do Ensino Superior	10.000\$00
12.6 Para inscrição no concurso especial de ingresso dos diplomados pelos CESP nos cursos de graduação	3.000\$00
13. Taxas de urgência	
Os actos serão executados em princípio no prazo máximo de oito dias úteis, podendo este ser abreviado mediante o pagamento das seguintes taxas de urgência:	2.500\$00
	1.500\$00
	1.000\$00
13.1 Para obtenção de qualquer documento em 24 horas	
13.2 Para obtenção de qualquer documento em 48 horas	2.500\$00

13.3 Para obtenção de qualquer documento em 72 horas

14. Reclamações, Recursos e Peritagens